

A Visão do Setor de Resíduos sobre o Gerenciamento de resíduos de portos e aeroportos (RPATFR)



Diógenes Del Bel
Diretor Presidente

4 e 5 de agosto de 2010

ABETRE – Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos

Apresentação

A **ABETRE** é a entidade de classe que representa as empresas especializadas em **tecnologias de proteção ambiental em resíduos sólidos**, tais como disposição em aterro, co-processamento, incineração e outros tratamentos térmicos ou biológicos.

Fundada em 1997, congrega as principais empresas do setor.

Suas **19 associadas** operam **41 unidades de tratamento**, e representam

82% do segmento de resíduos industriais

50% do segmento de resíduos urbanos

Com instalações e operações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, todas têm sua atuação pautada pelo **estrito cumprimento da legislação** e pelas **práticas ambientalmente mais adequadas**.

PROTEÇÃO AMBIENTAL – esse é o nosso negócio

CONFORMIDADE LEGAL – esse é o nosso compromisso

SEGURANÇA – essa é a nossa garantia

ABETRE – Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos

Missão e objetivos

A **ABETRE** tem por **missão** representar o setor empresarial da área de resíduos, defender seus interesses e promover sua integração com órgãos governamentais e entidades representativas da indústria e da sociedade.

Desenvolve suas atividades visando aos seguintes **objetivos**:

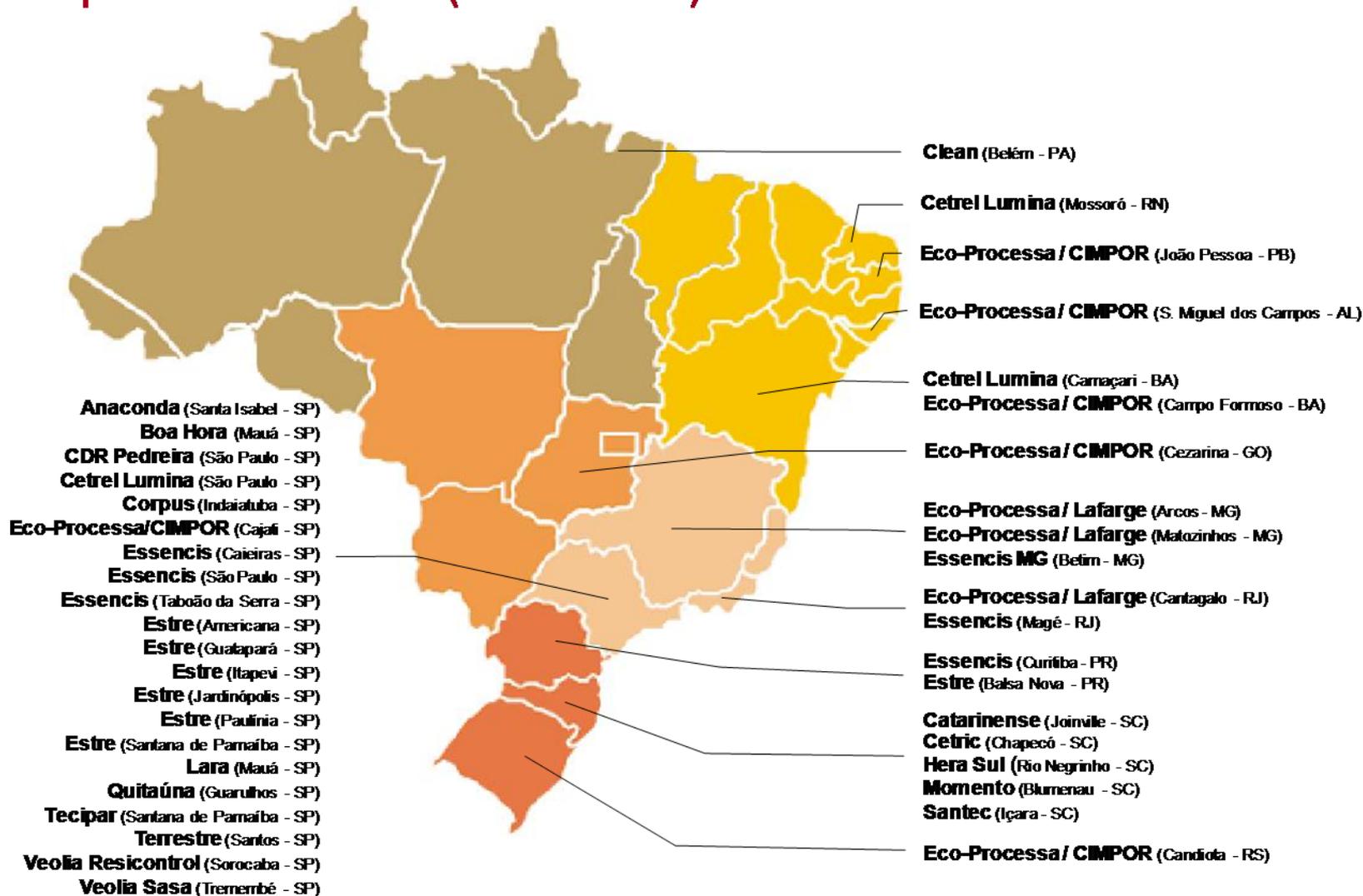
- Contribuir para o **desenvolvimento sustentável**, por meio do aprimoramento da gestão de resíduos e da eliminação de seus impactos ambientais.
- Contribuir para o **aperfeiçoamento da regulamentação** das atividades do setor, elaborando propostas e sugestões, e participando dos principais foros de discussão.
- Promover o **prestígio e o reconhecimento do setor**, de suas atividades e de seus profissionais.

Perfil das associadas

- 19 Associadas (empresas e grupos empresariais)
- 41 Unidades operacionais, com:
 - 9 Aterros para Classe I
 - 23 Aterros para Classe II A
 - 3 Aterros para Classe II B
 - 7 Unidades de blendagem para co-processamento
 - 9 Unidades de co-processamento (cimenteiras)
 - 7 Incineradores (RI e RSS)
 - 2 Unidades de manufatura reversa (REE)
(e outras tecnologias)
- 4,8 milhões de toneladas / ano de resíduos industriais (2007)
- R\$ 500 milhões de receita bruta anual (2007)
- 7.600 Clientes ativos
- 3.500 Empregos diretos
- 82% do segmento de tratamento de resíduos industriais
- 50% do segmento de resíduos urbanos

ABETRE – Ass. Bras. de Empresas de Tratamento de Resíduos

Empresas associadas (41 unidades)



Fonte: ABETRE - 2009

CONSIDERAÇÕES GERAIS

RPATFR – Resíduos de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

A ementa acrescenta: terminais alfandegados e passagens de fronteiras.

A gestão de RPAFR é função do poder público.

Como além dos aspectos ambientais envolve importantes funções de barreira sanitária - evitar a propagação territorial de agentes biológicos – precisa ser sistêmica:

- universalização (abranger 100% dos PATRF do país)
- gerenciamento integrado (atuação coordenada de todos os atores)
- complementaridade (distribuição organizada de competências tecnológicas e capacidades)
- conformidade legal (licenciamento, CTF e outros)
- fiscalização e controle eficientes (ações de campo e informações gerenciais)
- revisão e melhoria periódicas

Na gestão de RPAFR (pública), o sucesso ou fracasso em termos de segurança e saúde ambiental dependem principalmente da eficácia da articulação entre as diversas esferas e órgãos envolvidos, para que não haja lacunas na regulamentação e omissões na fiscalização e controle.

No gerenciamento, os geradores devem certificar-se de que os destinadores e transportadores contratados, além de estarem em conformidade legal, tenham a capacidade técnica necessária.

O setor de resíduos tem competência técnica e gerencial para destinar e transportar RPAFR com segurança. Pode fazer isso dentro ou fora das áreas primárias.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

PATFR – Portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

PATFR não são geradores individuais, como uma indústria, nem coletivos, como um município.

São um conglomerado de geradores (públicos e privados), sujeitos a regulação e fiscalização por diversos órgãos competentes (federais, estaduais e municipais).

Os órgãos competentes afetos ao assunto são dezenas.

A resolução cita os de meio ambiente, de saúde, de saneamento, de limpeza urbana e de recursos hídricos, além da CNEN. Mas ainda há outros: agricultura, transporte, Receita Federal, Polícia Federal, autoridade portuária, Marinha, Aeronáutica e outros.

Nos geradores há atividades realizadas indiretamente, por empresas prestadoras de serviços, como limpeza, movimentação, manutenção, obras, etc..

Em algumas situações pode ocorrer a transferência de resíduos entre geradores; eventualmente isso pode implicar em mudança de jurisdição quanto aos órgãos competentes.

É necessário deixar claras as obrigações e responsabilidades dos geradores e destinadores.

É necessário deixar claro como as atribuições legais dos diversos órgãos competentes se refletem:

- no gerenciamento de RPATFR
- em exigências de cadastros e autorizações
- na fiscalização
- no gerenciamento de resíduos órfãos e eventuais passivos ambientais

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sugestões quanto ao alcance da resolução

Focar-se em diretrizes e aspectos gerais, que sejam aplicáveis a todos os envolvidos e em todo o país, pois o assunto é complexo demais para ser detalhado.

Focar-se em apontar o que deve ser feito e o que não pode ser feito.

Harmonizar as disposições com as principais normas aplicáveis ao assunto:

- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) .
- Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico (PNS)
- Resolução CONAMA 358/2005 – Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
- Resolução ANVISA RDC 306/2004 – Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
- Norma ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação

Harmonizar a terminologia com a empregada nessas normas, na bibliografia e no uso corrente.

Evitar disposições redundantes, já estabelecidas em outras normas legais.

Trazer clareza, objetividade e segurança jurídica ao assunto, não deixando lacunas que dificultem sua interpretação e aplicação.

Não obrigar nem proibir tecnologias, e sim estabelecer padrões de desempenho dos processos.

Não dificultar a reciclagem e o aproveitamento de resíduos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 1º regulamentar o gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de portos, aeroportos, terminais alfandegados, ferroviários, rodoviários e passagens de fronteiras,

Sugestão: harmonizar a terminologia.

... gerados em...

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se: [...]

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de assistência médico - odontológica existentes em portos, aeroportos ou a bordo dos veículos de transporte;

Sugestão: suprimir ou harmonizar a terminologia com a Resolução CONAMA 358/2005.

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução (abaixo) que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

Art. 1º ... serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se: [...]

XII - sistema de tratamento de resíduos: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

Sugestão: harmonizar a terminologia com a PNRS.

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Sugestão: incluir a definição de destinador.

Destinador de resíduos - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação de resíduos sólidos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se: [...]

XIII - disposição final de resíduos sólidos: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

Sugestão: harmonizar a terminologia com a PNRS.

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 7º Os geradores devem apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Sugestão: avaliar se seria suficiente a declaração no CTF, e neste caso, se seria necessário isso constar na resolução.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 12. Os efluentes líquidos, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Sugestão: suprimir, pois efluentes líquidos estão fora do escopo da resolução.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) B1 – resíduos contendo substâncias químicas de risco, que estejam no estado sólido.

b) B2 - resíduos contendo substâncias químicas de risco, que estejam no estado líquido.

c) B3 - resíduos contendo substâncias químicas sem risco, que estejam no estado sólido.

d) B4 - resíduos contendo substâncias químicas sem risco, que estejam no estado líquido.

Sugestão: adequar terminologia.

... perigosas...

... não perigosas...

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.

III – GRUPO C – materiais que apresentem risco radiológico ou que estejam por eles contaminados.

Sugestão: adequar terminologia (ou suprimir)

... resíduos...

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Sugestão: adequar à PNS e à norma ABNT:

- equiparar outros resíduos aos domiciliares ou aos urbanos compete apenas aos municípios;

- também ocorre a geração de resíduos inertes

... podendo ser classificados como classe II A ou classe II B

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 15. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Sugestão: avaliar; a redação é muito imprecisa e pode ser interpretada de várias maneiras.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 21. Os resíduos do Grupo B, conforme Anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

Sugestão: avaliar; a redação é muito imprecisa e pode ser interpretada de várias maneiras.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

Sugestão: avaliar; nem sempre é possível identificar os resíduos e usar a FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Sugestão: adequar em conjunto com o caput.

§ 3º Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

Sugestão: avaliar; a solidificação é um processo tecnicamente possível e licenciado em diversos aterros.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 22. Os resíduos do Grupo B, conforme Anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

Sugestão: avaliar; evitar indicação da tecnologia de destinação.

§ 2º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Sugestão: avaliar.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 24. Os resíduos do Grupo D, conforme Anexo I desta Resolução, não necessitam de tratamento previamente à disposição final e podem ser submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

Sugestão: avaliar; quais são essas normas? A resolução 275 aplica-se mais à coleta e segregação, e pouco à reutilização, recuperação e reciclagem.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 25 - Os resíduos da assistência à saúde gerados nas áreas objeto desta Resolução, devem atender às normas específicas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde federais, estaduais e municipais.

Sugestão: adequar; o correto não é estabelecer que eles devem seguir outras resoluções, e sim que esta resolução não se aplica a eles.

Art. 25 – Esta resolução não se aplica aos resíduos de serviços de saúde gerados em PATFR.

Sugestão: incluir artigo excluindo resíduos que estejam sendo transportados.

Art. novo – Esta resolução não se aplica a resíduos que transitem pelos PATFR durante operações de transporte, sendo estes considerados carga em trânsito.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Sugestão: incluir artigo referente a resíduos órfãos, estabelecendo as responsabilidades pelo seu gerenciamento.

Definição - Resíduos órfãos: resíduos cujos responsáveis pelo gerenciamento não sejam identificáveis ou individualizáveis;

Sugestão: incluir artigo referente a áreas contaminadas, estabelecendo as responsabilidades pelo seu gerenciamento. Isso porque tudo o que não é remediável "in-situ" é gerenciado como resíduo sólido.

Definição - II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Sugestão: incluir artigo referente a armazenagem temporária de resíduos.

Seria importante estabelecer medidas para que ela seja realizada por prazo definido, com volume máximo autorizado, e que as condições de armazenamento sejam condicionantes do licenciamento.



contato@abetre.org.br

www.abetre.org.br

(11) 5081-5351

Rua Estela, 515 – Bloco F – conj. 101

04011-904 – São Paulo – SP